

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Aditivo ao Contrato Nº : 49/2020

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : JANETE APARECIDA DE SOUZA DOS ANJOS

Licitação : Pregão Presencial 22/2020

Objeto : SUPRESSÃO DE 25% DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO, EM TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR FORA DO DOMICÍLIO

Vigência : Início: 28/05/2020 Término: 31/12/2020

Assinatura : 28/05/2020

Valor R\$: 23.531,25 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.º 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 66, VI da Lei Orgânica do município e a Lei Municipal 1.516/97, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando suprir as vagas para a Secretaria de Saúde de Tibagi - Pr, para as vagas de **Agente de Combate a Endemias** para Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital e podendo ser extinto o cargo se houver cessação dos Programas pelo Ministério da Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O PSS será regido por este edital e executado pela Comissão de Seleção e Avaliação.
- 1.2 O cronograma de eventos com datas e prazos estipulados constam no Anexo I.
- 1.3 As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo II.
- 1.4 A ficha de inscrição consta no anexo III.
- 1.5 A ficha para entrada de recurso e impugnação consta no anexo IV.
- 1.6 A ficha de declaração de desistência V
- 1.7 Atribuições do Emprego no anexo VI
- 1.8 Contratação será pelo prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, e se regerá pelo Regime Jurídico Estatutário.
- 1.9 Os Interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado deverão observar os seguintes requisitos (art. 6º da lei federal 11.350/2006 considerando-se as alterações e acréscimos previstos pela lei federal 13.595/2018) para o exercício da atividade.
- 1.10 O candidato deverá indicar no ato da inscrição o lugar onde deseja atuar (Sede ou São Bento).
- 1.11 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, convocações, avisos e/ou comunicados e de todos os atos pertinentes a este Edital no site citado no subitem 1.12, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão neles divulgadas.
- 1.12 O edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

- 2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos que constam neste edital.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**Quadro 01****Emprego Público: Nível Fundamental**

Cargo	Pré-requisitos exigidos	Jornada semanal	Nº Vagas	PcD	AFRO
Agente de combate a Endemias - ACE	Ensino Fundamental completo	40 horas	03	---	---

AFRO = Afrodescendentes.

PcD = Pessoa com Deficiência

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1. O presente edital é regido pelas disposições constitucionais e legais do Município de Tibagi.

3.2 O período para a realização das inscrições será a partir **das 08h00min do dia 09/06/2020 às 23h59min do dia 21/06/2020**, observado o horário oficial de Brasília – DF diretamente no site do Município de Tibagi, sito a <http://www.tibagi.pr.gov.br>, mediante aceitação das regras deste edital e preenchimento da solicitação de inscrição, na qual deverá constar emprego pretendido e o lugar onde deseja atuar.

3.3. Não haverá cobrança de inscrições.

3.4 Será admitida somente a inscrição online (via Internet) no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>., solicitada no período constante no anexo III deste Edital.

3.5 As informações prestadas no momento da solicitação da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão designada de excluir do processo seletivo simplificado, a qualquer tempo, aquele que prestar informações e dados incorretos ou omitir total ou parcialmente as informações solicitadas, bem como aquele que as prestar forma inverídica, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.6 Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas no momento de solicitação de inscrição.

3.7 Após a inscrição o candidato não poderá incluir ou alterar as informações prestadas.

3.8 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preencheu todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.

3.9 Os candidatos classificados para os cargos, serão convocados conforme a classificação e lotados nos serviços da Prefeitura Municipal, conforme o número de vagas disponíveis.

3.10 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

3.11 É vedada a acumulação de cargos no serviço público, exceto os previstos no artigo 37 inciso XVI da Constituição Federal.

3.12 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

- acessar o endereço eletrônico;
- selecionar o processo pretendido;
- inserir o número de Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

- d) preencher os campos de dados pessoais, endereço, contato, e definir uma senha de acesso pessoal;
- e) selecionar a vaga pretendida;
- f) selecionar a modalidade de Concorrência (Afrodescendente, PcD), quando houver;

Parágrafo único: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município.

4. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.1 Às pessoas com deficiência serão reservados o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada emprego e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, desde que as atribuições do emprego público sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

4.1.1 As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência são correspondentes às da Lei Estadual 18.419/2015, bem como a Súmula no 377 do STJ, e as demais normas que venham a ampliar o rol de critérios para as Pessoas com Deficiência.

4.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

4.1.3 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos empregos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

4.1.4 No decorrer da validade do certame, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o emprego que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 25ª, a 45ª e a 65ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

4.1.5 A compatibilidade da pessoa com deficiência com o emprego para o qual se inscreveu, será declarada por junta médica especial, perdendo o candidato o direito à contratação caso seja considerado inapto para o exercício da função.

4.2 A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

4.3 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

4.3.1 Ao preencher o Formulário de Inscrição conforme orientações do item III, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do certame como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

4.3.2 O laudo médico deverá ser cópia autenticada e apresentada no ato da apresentação da documentação, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.

4.3 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ

4.4 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e de acordo com as Legislações pertinentes, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

4.5 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência (PcD), se aprovado no Processo Seletivo Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados.

4.6 Não havendo candidatos aprovados para a(s) vaga(s) reservada(s) às pessoas com deficiência, esta, será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1 Conforme determinado pelo artigo 1º da Lei Estadual nº 14.274/2003, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público serão reservadas aos afrodescendentes.

5.1.1 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior; quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior.

5.1.2 O percentual de vagas reservadas aos afrodescendentes será observado ao longo do período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

5.2 Para concorrer às vagas o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar como de cor preta ou parda e como pertencendo à etnia negra, devendo tal informação integrar os registros cadastrais de servidores/empregados, conforme disposto no § único do artigo 4º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.2.1 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto deste Edital, não concorrerá às vagas a candidatos afrodescendentes, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

5.2.2 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade.

5.2.3 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo.

5.2.4 Os candidatos afrodescendentes aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

5.2.5 Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, essa será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

5.2.6 Na hipótese de não haver número de candidatos afrodescendentes aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

5.2.7 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

5.3 O candidato afrodescendente participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo.

5.4 O candidato aprovado pelas cotas, na ocasião de sua convocação pela Prefeitura Municipal do Município de Tibagi- PR, assinará uma declaração reafirmando a sua condição de pessoa preta ou parda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

5.5 Caso seja detectada falsidade na declaração a que se refere o subitem 5.2 deste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, enquanto for candidato, podendo ser demitido, caso já tenha sido contratado, conforme previsto no artigo 5º da Lei Estadual nº 14.274/2003.

5.6 O candidato que, no ato de inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, conforme determinado no item 5 e seus subitens, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de fase única, que consistirá em análise do formulário de inscrição, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos exigidos e o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, em caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 2

Emprego Público: Nível Fundamental		
Experiência e Título	Valor Unitário	Valor Máximo
Diploma de ensino fundamental	10 pontos	10 pontos
Diploma de ensino médio	20 pontos	20 pontos
Diploma de ensino superior	20 pontos	20 pontos
Curso técnico na área da saúde	20 pontos	20 pontos
Tempo de experiência na área da saúde, comprovado em carteira de trabalho sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício , nos últimos dez anos de 2010 a 2020 (12 meses completos) de atuação. – 0,3 pontos por ano.	0,3 pontos	30 pontos
Pontuação máxima total		100 pontos

7. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

7.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será constituído da somatória dos pontos atribuídos conforme o quadro deste edital.

7.2 O resultado dos candidatos classificados, a homologação dos mesmos, bem como a convocação oficial para o exercício do emprego público, serão publicados no site <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

7.3. O não comparecimento do candidato no prazo de 02 (dois) dias uteis, após a convocação oficial, importará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, no qual será considerado desistente.

7.4 **O candidato deve apresentar no ato da convocação o comprovante impresso da inscrição e a documentação exigida como pré-requisito, descrito em edital.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que possuir:

- 1º) Maior idade;
- 2º) Maior tempo de experiência profissional comprovada na área da saúde;

9. DOS RECURSOS

9.1 Para interpor recurso contra o Edital Completo do Certame pela "Via Internet", é necessário acessar o Portal de Acompanhamento <http://www.tibagi.pr.gov.br> e preencher eletronicamente o Formulário próprio, respeitando os prazos informados no Anexo I - Cronograma Completo deste Edital.

9.2 Todos os recursos serão analisados, entretanto, somente serão respondidos e divulgados em documento específico os Recursos interpostos contra Edital e o Resultado Preliminar se devidamente fundamentados.

9.3 Em nenhuma hipótese, será encaminhada resposta individual aos candidatos.

9.4 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação, devendo enviados no endereço eletrônico rh@tibagi.pr.gov.br.

9.5 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.6 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

9.7 Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.

9.8 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer à inclusão ou desclassificação do candidato.

9.9 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Banca Examinadora, que emitirá parecer conclusivo após 01 (um) dia útil.

9.10 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

9.11 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

9.12 O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.

9.13 A Banca Examinadora constitui última instância para julgamento do recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS, HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 O resultado final será homologado pela Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

10.2 Os resultados de cada etapa deste Processo Seletivo Simplificado, bem como, todas as comunicações oficiais de interesse dos candidatos, serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato a obtenção das informações oficiais através dos meios disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL TIBAGI, não podendo o candidato alegar desconhecimento de qualquer publicação oficial divulgada dentro dos termos especificados no item 10 deste Edital.

10.4 Não serão fornecidas informações por telefone, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma que não as especificadas no item 10 deste Edital.

10.5 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação, podendo o presente Processo Seletivo Simplificado ser prorrogado por (01) um ano.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

11.2. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação.

11.3 Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei.

11.4 Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

11.5 Possuir escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.

11.6 Não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público.

11.7 Ter aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo médico.

11.8. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

11.9. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação.

11.10. Cumprir as determinações deste edital.

11.11. Não estar aposentado por invalidez.

11.12. Além dos requisitos previstos nos incisos acima e de outros fixados em edital, o candidato deve estar de acordo com as hipóteses de cumulação previstas pela Constituição Federal.

12. DO CONTRATO

12.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Leis n° 1.392/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e 2.574 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público.

12.2 O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 01 cópia de cada:

a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;

b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;

c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;

d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
- g) Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- j) Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à Gerência de Recursos Humanos - GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato;
- n) Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal.
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

12.3 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.

12.4 Os contratos de trabalho terão vigência por 06 (seis) meses, podendo ser rescindidos a qualquer tempo e unilateralmente por qualquer uma das partes ou renovado excepcionalmente por mais (02) dois meses, mediante prévia comunicação por escrito, conforme estabelecido pela legislação.

13. DA LOTAÇÃO

13.1 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se as Secretarias Municipais de Saúde para a sua lotação no primeiro dia útil seguinte a contar da data do memorando de admissão.

13.2 O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.

13.3 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da Administração Municipal onde existam vagas sendo lotado: na sede e no distritos de São Bento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas neste edital, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes ao PSS.

14.2 Os resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br> nas datas previstas no Anexo I.

14.3 Perderá os direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) Não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;
- b) Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

- c) Não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado;
- d) Não comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo.

14.4 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

14.5 A verificação em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrente, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

14.6 A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

14.7 Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que por ventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

14.8 A Prefeitura Municipal de Tibagi, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do encerramento do PSS os documentos apresentados pelos candidatos.

14.9 Após a homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico, a Secretaria Municipal de Saúde, convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

14.10 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 10.5.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ouvida às demais Instituições envolvidas.

Tibagi, 28 de maio de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Wilson Silva Junior
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PSS N.º 002/2020

CRONOGRAMA DE EVENTO	
Publicação Edital de Processo Seletivo no Diário Eletrônico do Município www.tibagi.pr.gov.br	01 de junho de 2020
Prazo de recurso contra o edital de abertura do Processo Simples Simplificado	04 de junho a 08 de junho
Período de Inscrição	09 de junho a 21 de junho de 2020
Período de análise	22 de junho de 2020
Divulgação do resultado preliminar	23 de junho de 2020
Entrada de Recursos contra o resultado final preliminar	24 de junho a 25 de junho de 2020
Decisões da análise dos Recursos	26 de junho de 2020
Resultado Final	29 de junho de 2020
Homologação do resultado Final	30 de junho de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CARGOS E SALÁRIOS – PSS N.º 002/2020

CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	PERÍODO	SALÁRIOS
Agente de combate a Endemias - ACE	Serviços de Saúde do Município	40 horas semanais	R\$ 1.475,06

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
ESTADO DO PARANÁ**ANEXO III****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL – PSS N.º 002/2020**

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____ UF: _____ Data de Nascimento: _____
CPF: _____ PIS/PASEP: _____
Sexo: Masculino () Feminino ()
Endereço Residencial: _____ n.º: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefones: Residencial (_____) Celular (_____)
E-mail (_____)
Afrodescendente () Sim () Não Pessoa com Deficiência () Sim () Não

	PONTOS	TOTAL
Diploma de ensino fundamental	10 pontos	
Diploma de ensino médio	20 pontos	
Diploma de ensino superior	20 pontos	
Curso técnico na área da saúde	20 pontos	
Tempo de experiência na área da saúde, comprovado em carteira de trabalho sem concomitância de tempo com outro vínculo empregatício , nos últimos dez anos de 2010 a 2020 (12 meses completos) de atuação. – 0,3 pontos por ano.	0,3 pontos	
Pontuação máxima total		

Experiência profissional na área da saúde na inscrição _____ anos, _____ meses e _____ dias.

Tibagi, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) candidato (a)

Observação: Será aceita apenas uma inscrição por candidato no município e uma opção de local de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO – PSS N.º 002/2020

Nome Completo:	Data de Nascimento:
RG:	CPF:
Endereço:	Nº
Bairro:	e-mail:
Telefone fixo:	Celular:

Como candidato(a) ao cargo de _____ do Processo Seletivo Simplificado 2020, segue a interposição do recurso para _____.

Descreve o motivo:

Tibagi, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) candidato(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA – PSS N.º 002/2020

_____ (nome)

_____, (nacionalidade)

_____, (estado civil)

_____, (ident. n.º)

candidato habilitado na _____ posição no Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos da Categoria Funcional de _____,

da Prefeitura Municipal de Tibagi - Pr, cujo resultado final foi homologado em _____, vem, pela presente, requerer a sua **DESISTÊNCIA** à vaga do referido cargo, no qual foi nomeado pela Portaria n.º _____

_____, de _____ de _____ de _____, publicado no D.O. de _____

de _____ de _____.

Tibagi, _____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato

OBS: Este formulário deve vir preenchido, assinado e enviado no email: rh@tibagi.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO – PSS N.º 002/2020

Requisito: Agente de Combate às Endemias - ACE

Carga Horária: 40 horas semanais.

Atribuições: Realizar atividades relacionadas a campo em diversas condições climáticas, deslocando ou caminhando longas distâncias para execução das atribuições pertinentes a função. Exercer de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado. Desenvolver de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; Identificar os casos suspeitos de doenças e agravos a saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgar de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; Realizar de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definir estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registrar as informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.



Câmara Municipal de Tibagi
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 019/2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º Com base no que dispõem os artigos 1º e 5º, ambos do Decreto Legislativo nº 008/2020 fica prorrogada a vigência das disposições nele constantes para o período compreendido entre 01 de junho de 2020 a 15 de junho de 2020.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,
EM 01 DE JUNHO DE 2020.

JOÃO PAULO RIBAS
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

Ata de Registro de Preço Nº : 27/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : DESA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Licitação : Pregão Presencial 81/2020

Vigência : Início: 19/05/2020 Término:19/05/2021

Assinatura : 19/05/2020

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário
10	ARAME RECOZIDO Nº 16.	KG	GERDAU	350	12,80
19	CAL DE PINTURA COM FIXADOR, SACO 5 KG	SACO	CERRO BRANCO	350	8,95
23	PARAFUSO AUTO TARRAXANTE 4,5 X 50MM	UNID	VONDER	1000	0,28
24	PARAFUSO AUTO TARRAXANTE 6,1 X 90MM	UNID	VONDER	1000	0,44
25	PARAFUSO AUTO TARRAXANTE 6,1 X 65MM	UNID	VONDER	1000	0,35
26	PARAFUSO AUTO TARRAXANTE 5,5 X 40MM	UNID	VONDER	1000	0,29
27	PARAFUSO AUTO TARRAXANTE 4,2 X 50MM	UNID	VONDER	1000	0,25
28	PARAFUSO AUTO TARRAXANTE 3,8 X 25MM	UNID	VONDER	1000	0,26
29	PARAFUSO CABEÇA PANELA 6,3 X 38MM	UNID	VONDER	1100	0,49
30	PARAFUSO CABEÇA PANELA 4,8 X 38MM	UNID	VONDER	1000	0,44
31	PARAFUSO CABEÇA PANELA 6,3 X 15MM	UNID	VONDER	1000	0,39
38	MASSA CORRIDA PVA (3,6 LITROS)	GALAO	GRAFFTEX	100	19,75
40	MASSA CORRIDA ACRÍLICA (3,6 LITROS).	GALAO	GRAFFTEX	50	29,65

48	PORTA METALICA COMUM 0,80 X 2,10M	UNID	MACHADO	22	159,85
60	CAL HIDRATADA 20KG	SACAS	CERRO BRANCO	300	9,65
62	TINTA LÁTEX ACRÍLICA, LINHA PREMIUM, PARA PINTURA EXTERNA – COR A ESCOLHER – 18 LITROS.	LATA	GLASURIT	110	121,00
69	SELADOR ACRÍLICO - 18 LITROS.	LATA	GRAFFTEX	50	77,90
74	PISO CERÂMICO PEI 5, COR E MODELO A ESCOLHER.	M2	ALMEIDA	100	18,50
79	CAIBRO DE EUCALIPTO 2" x 4" x 5,00m.	UNID	--	300	5,95
80	CAIBRO DE EUCALIPTO 2" x 6" x 5,00m.	UNID	--	200	11,95
81	RIPA DE EUCALIPTO 1" x 2"	METRO	--	3000	1,45
82	RIPA DE PINUS 1" x 2"	METRO	--	2000	0,75
83	TABUA PINUS 1" X 9" X 2,60M.	UNID	--	1000	4,55
92	CORDA DE SEDA OU NYLON 10MM.	METRO	VONDER	1200	1,60
99	MANGUEIRA POLIETILENO MARRON 1" X 3,0MM.	METRO	PIETROBON	500	2,80
130	DILUENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA - 18 LITROS.	LATA	ITAQUÁ	32	53,00
132	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1" X 6,00M.	BARRA	APOLO	100	165,00
136	IMPERMEABILIZANTE PARA ARGAMASSA E CONCRETO (3,6 LITROS).	GALAO	QUARTZOLIT	80	39,50
140	AREIA MÉDIA	M3	--	800	65,00

- Republicado por ter saído com incorreções -

Quarto Aditivo ao Contrato Nº : 0198/2017

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : JOSE FERNANDO PAES DE CAMARGO - TIBAGI

Licitação : Pregão Presencial 43/2017

Objeto : SUPRESSÃO DE 41,67% DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 05/08/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 14.786,40 (Quatorze Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

Quarto Aditivo ao Contrato Nº : 0199/2017

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : JULIANO DOS SANTOS CAMARGO - TIBAGI - ME

Licitação : Pregão Presencial 43/2017

Objeto : SUPRESSÃO DE 50% DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 05/08/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 35.428,32 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos)

Quarto Aditivo ao Contrato Nº : 0200/2017

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : A M M SANTOS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.

Licitação : Pregão Presencial 49/2017

Objeto : SUPRESSÃO DE 22,73% DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 05/08/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 14.598,12 (Quatorze Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Doze Centavos)

Quinto Aditivo ao Contrato Nº : 0202/2017

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : D A M SANTOS & CIA LTDA - ME

Licitação : Pregão Presencial 49/2017

Objeto : SUPRESSÃO DE 20,84% DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 05/08/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 14.603,67 (Quatorze Mil, Seiscentos e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)

Quarto Aditivo ao Contrato Nº : 0203/2017

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : JOSELENE APARECIDA CARNEIRO DE OLIVEIRA E SILVA - TIBAGI - ME

Licitação : Pregão Presencial 49/2017

Objeto : SUPRESSÃO DE 25% DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 05/08/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 8.436,90 (Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos)

Quinto Aditivo ao Contrato Nº : 0226/2017

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : D A M SANTOS & CIA LTDA - ME

Licitação : Pregão Presencial 69/2017

Objeto : SUPRESSÃO DE 1,67% DE SERVIÇOS DE PLANTIO E CORTE DE GRAMA, CAPINA, LIMPEZA MANUAL E PODA DE ARVORES EM TERRENOS E VIAS PÚBLICAS, LIMPEZA EM PASSEIOS E SARJETAS COM VARRIÇÃO, RASPAGEM MANUAL, E CAIAÇÃO EM MEIO FIO (PINTURA A CAL

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 13/09/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 2.786,49 (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos)

Quarto Aditivo ao Contrato Nº : 0228/2017

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : ROSE MARIA DA SILVA RODRIGUES - EPP

Licitação : Pregão Presencial 70/2017

Objeto : SUPRESSÃO DE 32,61% DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 17/09/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 41.217,75 (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Dezessete Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Quinto Aditivo ao Contrato Nº : 0229/2017

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : GUILHERME DOS SANTOS MACHADO COMERCIO - ME

Licitação : Pregão Presencial 70/2017

Objeto : SUPRESSÃO DE 32,37% DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 17/09/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 60.491,10 (Sessenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos)

Terceiro Aditivo ao Contrato Nº : 344/2018

Tipo Aditivo : Supressão

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Licitação : Pregão Presencial 77/2018

Objeto : SUPRESSÃO DE 17,86% DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E TELEFONIA

Vigência : Início: 29/05/2020 Término: 25/09/2020

Assinatura : 29/05/2020

Valor R\$: 22.049,40 (Vinte e Dois Mil, Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)

Nota Técnica nº 03/2020 – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando Decreto 4230 do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19;
Considerando a Resolução n 075 /2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho;
Considerando o Decreto Municipal nº 708/2020 de 17 de março de 2020;
Considerando Nota Técnica 01/2020 da SMS de 17 de março de 2020,

A Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social em consenso com a sua equipe técnica e equipe de apoio determina as seguintes ações de prevenção e quebra de cadeia de transmissão, bem como altera a Nota Técnica nº 01/2020 desta pasta, sendo elas:

1- Afastamento dos servidores públicos efetivos, terceirizados ou comissionados que possuam:

- I- Mais de 60 anos;
- II- Apresentarem doenças crônicas;
- III- Apresentarem problemas respiratórios;
- IV- Gestantes;
- V- Lactantes;

Parágrafo Primeiro: Os servidores acima relacionados deverão permanecer em domicílio, podendo ser requisitados (as) a qualquer tempo.

2- Dispensa estagiários não remunerados;

3- As atividades em grupo junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de todas as faixas etárias, realizadas no município sede e nos Distritos de Caetano Mendes e São Bento do Amparo, ficam suspensas por tempo indeterminado;

4- Fica suspenso o cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços a Comunidade, por tempo indeterminado;

5- Ficam suspensas reuniões dos:

- I – PAIF / PAEFI
- II- Comitê Intersetorial do Programa Bolsa Família
- III – Comitê Intersetorial de População de Rua

- 6- Visitas Domiciliares estão suspensas por tempo indeterminado, salvo casos prioritários e possíveis situações de risco, levando em consideração o Estatuto do Idoso ou o Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso o técnico analise que seja imprescindível a realização de visita domiciliar, a mesma deverá ser realizada fora da residência do usuário e devendo o funcionário tomar todas as precauções estabelecidas em normativas vigentes.
- 7- Estão temporariamente suspensos o atendimento presencial do INSS, ficando apenas atendimento via 135 e pelo aplicativo Meu Inss.gov. Nos casos que são dispensados o transporte até as agências da previdência social, serão priorizados APENAS os Benefícios de Prestação Continuada.
- 8- Funcionários (as) com férias vencidas deverão se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para fruição das mesmas, evitando aglomeração nos equipamentos da Política Municipal da Assistência Social.
- 9- Fica suspenso por tempo indeterminado o serviço ofertado pela equipe de Apoio Especializado via *Projudi*, considerando que o serviço depende de visitas domiciliares na sede e nos distritos de nosso município, salvo casos prioritários.
- 10- Em relação às reuniões dos Conselhos de Garantia de Direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal do Idoso (CMI) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), fica a critério da presidência e demais conselheiros a realização de reuniões presenciais e/ou *on line*.

A presente Nota Técnica poderá sofrer alterações a qualquer tempo.

Tibagi, 01 de junho de 2020

Maria Rosalina de Moura e Silva
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social

EXTRATOS DE CONTRATOS

Aditivo ao Contrato Nº : 142/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : EDMAR FERREIRA SILVA 03120828947

Licitação : Pregão Presencial 57/2019

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Vigência : Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020

Assinatura : 08/05/2020

Valor R\$: 1.848,15 (Um Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Quinze Centavos)

Dotação : 888 - 14.001.1045.3339039999900000000.00000494

Aditivo ao Contrato Nº : 143/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA 02513429990

Licitação : Pregão Presencial 57/2019

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Vigência : Início: 08/05/2020 Término: 31/12/2020

Assinatura : 08/05/2020

Valor R\$: 3.328,15 (Três Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Quinze Centavos)

Dotação : 888 - 14.001.1045.3339039999900000000.00000494

Aditivo ao Contrato Nº : 146/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA - ME

Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 2/2019

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL TIA INÁLIA, NESTA CIDADE

Vigência : Início: 13/05/2020 Término: 13/05/2021

Assinatura : 13/05/2020

Valor R\$: 101.549,96 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

Dotação : 884 - 08.003.1009.3449051019900000000.00001015

Aditivo ao Contrato Nº : 397/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : BUENO CAPOTE E LUZ LTDA

Licitação : Dispensa de Licitação 61/2019

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS/PONTOS DE ÔNIBUS

Vigência : Início: 28/04/2020 Término: 07/11/2020

Assinatura : 28/04/2020

Valor R\$: 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)

Dotação : 645 - 10.001.2039.3449052240000000000.00000103

Contrato Nº : 345/2018

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : A M M SANTOS & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.

Licitação : Tomada de Preços para Compras e Outros Serviços 6/2018

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ÁGUA NO PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL

Vigência : Início: 12/03/2020 Término: 26/09/2020

Assinatura : 12/03/2020

Valor R\$: 10.691,60 (Dez Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais e Sessenta Centavos)

Dotação : 544 - 08.003.2030.3339039999900000000.00000000

Contrato Nº : 0232/2017

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : DAIANE APARECIDA PEDROSO DE LIMA 06773920957

Licitação : Pregão Presencial 65/2017

Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Vigência : Início: 23/04/2020 Término: 17/09/2020

Assinatura : 18/09/2019

Valor R\$: 13.685,60 (Treze Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Dotação : 470 - 10.001.1003.3339033030000000000.00000131

Dotação : 590 - 10.001.2037.3339033030000000000.00000107

Dotação : 679 - 10.001.2040.3339033030000000000.00000103

*Supressão

Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº : 79/2019

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Licitação : Pregão Eletrônico 164/2019

Vigência : Início: 13/05/2020 Término: 28/11/2020

Assinatura : 13/05/2020

Objeto : REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO FUTURO DE MEDICAMENTOS

48	RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLAS	TEUTO 1037003850069	500	0,56
----	--	---------	------------------------	-----	------

*Supressão

**PORTARIA N.º1046/2020,
de 01 de junho de 2020.**Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz**, matrícula: **165026.0**, motorista, portador do RG: **6.366.460-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
01/06/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5539

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 01 de junho de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA N.º1047/2020,
de 01 de junho de 2020.**Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **José Edison Campos**, matrícula: 56812, motorista, portador do RG: 00051879961, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
01/06/20	CAMPO LARGO – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5538

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 01 de junho de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA N.º1048/2020,
de 01 de junho de 2020.

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º. _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) de diária em favor de **Marcio José Bonasso Moreira**, matrícula: 108324.0, motorista, portador do RG: 84066362, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
27/05/20	MANGUEIRINHA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	SPIN BDG9128

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 01 de junho de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



TIBAGI
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
Secretária Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal
Travessa Manoel Evencio da Costa Moreira, 80 - Fone (42)3916-2168
Tibagi – PR – CEP 84300-000
EMAIL:VISATIBAGI2018@GMAIL.COM

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DA DENGUE

TIBAGI, 14 DE MAIO DE 2020



TIBAGI
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI
Secretária Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal
Travessa Manoel Evencio da Costa Moreira, 80 - Fone (42)3916-2168
Tibagi – PR – CEP 84300-000
EMAIL:VISATIBAGI2018@GMAIL.COM

PREFEITO
RILDO LEONARDI

VICE-PREFEITA
HELYNEZ SANTOS RIBAS

SECRETÁRIO DE SAÚDE
WILSON SILVA JÚNIOR

CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ANA LUIZA M. PEDROSO

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
ANA CLÁUDIA MERCER

COORDENADOR DE CONTROLE DE ZOOSES
PEDRO IRINEU TEIDER JUNIOR



PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DA DENGUE

**TIBAGI**
PREFEITURA MUNICIPALSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

O município de Tibagi, estado do Paraná, foi criado em 18 de março de 1872, pela Lei n.º 302, e possui uma extensão territorial de aproximadamente 3.108,7 km² representando 1.56% da área do estado. Conta com uma população de 20.522 habitantes (IBGE, 2019), sendo 11.924 (55,76%) na área urbana e 8.815 (44,24%) na rural do município, tendo como representante oficial o Sr. Rildo Emanuel Leonardi, e como secretário Municipal de Saúde o Sr. Wilson Silva Júnior.

2. INTRODUÇÃO

A palavra dengue tem origem espanhola e significa “melindre”, “manha” devido ao estado de moleza e prostração em que fica o paciente contaminado pelo vírus. O agente causador é um arbovírus do gênero flavivírus com quatro sorotipos. O mosquito transmissor da Dengue, o *Aedes aegypti*, foi introduzido no Brasil pelos navios negreiros, provenientes da África, durante o período colonial.

Existem quatro sorotipos diferentes do vírus chamados de: DEN 1; DEN 2; DEN 3 e DEN 4, que ocorrem principalmente em áreas tropicais e subtropicais, como por exemplo, o Brasil. O período de maior ocorrência da doença ocorre geralmente após os períodos chuvosos do verão.

Sua Transmissão se faz através da picada da fêmea infectada do *Aedes aegypti*, no ciclo homem – mosquito – homem. O mosquito transmissor é menor que o pernilongo comum, e vive em média 45 dias, tempo em que pode contaminar até 300 pessoas.

Como característica morfológica principal, possui a cor preta com manchas brancas pelo corpo. Seus ovos medem aproximadamente 1 mm, e são depositados individualmente na parede dos criadouros, sendo que o embrião se desenvolve de maneira completa em 48 horas. Cada postura corresponde de 40 a 70 ovos em vários criadouros, uma vez que a água é extremamente essencial para sua maturação, e podem resistir até 450 dias no ambiente na ausência da mesma. Os mosquitos vivem em meio urbano, picam durante o dia, preferencialmente no início da manhã e final da tarde, sendo que somente a fêmea se alimenta de sangue por precisar das proteínas para maturação dos ovos, tem pouca capacidade de dispersão e deposita seus ovos em recipientes com água parada e limpa.

Já suas larvas são obrigatoriamente aquáticas, é o período de alimentação e crescimento do mosquito, tem movimentos em forma de “SSS”, sofre de fotofobia, esta fase tem duração em média de dois a cinco dias, antes de se transformar em pupa, dependendo da temperatura, disponibilidade de alimentos e densidade das larvas no criadouro. Pupa também é fase obrigatoriamente

aquática, as pupas não se alimentam, tem a aparência de uma vírgula, geralmente de dois a três dias se transformam no mosquito adulto ou alado.

A Dengue é uma doença febril aguda, de etiologia viral, de evolução benigna na forma clássica e grave quando se apresenta na forma hemorrágica.

A incubação do vírus no vetor leva de oito a doze dias para estar apto a transmitir a doença, já no homem, varia de três a quinze dias, sendo em média de cinco a seis. O período de transmissão no homem começa um dia antes do aparecimento da febre (1º sintoma) até o sexto dia da doença.

Caso suspeito da Dengue clássica é paciente com febre aguda até 7 dias, acompanhada de pelo menos dois dos seguintes sintomas: Cefaleia, dor retro orbital, mialgia, artralgia, prostração e exantema, já os casos suspeitos de Febre Hemorrágica de Dengue (FHD) são aqueles que apresentam manifestações hemorrágicas.

Mediante ao grande número de ocorrências de dengue clássica no Estado do Paraná, do grau de letalidade dos casos de Febre Hemorrágica do Dengue e da possibilidade de uma epidemia no município a partir do período chuvoso, cresce a preocupação da Administração Municipal, uma vez que grande parte dos fatores contributivos para ocorrência desse agravo é produzida pelo homem no ambiente urbano.

Esses fatos apontam para a necessidade da elaboração do **Plano de Contingência para Epidemias de Dengue**, com o intuito de padronizar e intensificar as ações de Vigilância em Saúde referenciada em informações para a tomada de decisões em tempo hábil, de forma coordenada e articulada com outros setores da sociedade civil organizada.

3. CONTROLE DA DENGUE

3.1 Agente de Combate a Endemias (ACE's)

É o profissional fundamental para o controle de endemias e deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o Agente Comunitário de Saúde (ACS). Além disso, o agente de endemias contribui para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental. Como está em contato permanente com a comunidade onde trabalha, ele conhece os principais problemas da região e pode envolver a população na busca da solução de diversos problemas.

3.2 Levantamento de Índice Amostral (LIA)

Feito através de pesquisas em 10% dos imóveis, para conhecer o grau de infestação, dispersão e densidade de *A. aegypti* ou *Aedes albopictus* no município.

Nesta atividade é realizada a identificação de focos e proliferação de mosquitos, coleta de amostras, eliminação de depósitos e orientação de moradores.

3.3 Tratamento (Trat.)

O tratamento consiste na inspeção dos imóveis para identificação de potenciais criadouros e aplicação de larvicida (Pyriproxifen (Sumilarv®)), nos depósitos de água parada que não podem ser eliminados mecanicamente, sendo recomendado a dosagem de larvicidade de 0,01 ppm com período de ação de até 45 dias. Caso utilize 0,05 ppm, a duração é de 90 dias.

Tabela 1. Recomendações para aplicação de pyriproxifen 0,5 G em diferentes volumes de água utilizando as colheres dosadoras

Volume de água a tratar (em litros)	colher lado menor (0,1 g)	colher lado maior (1 g)
Abaixo de 50	1	
50	1	
100	2	
150	3	
200	4	
250	5	
300	6	
350	7	
400	8	
450	9	
500	-	1
550	1 e	1
600	2 e	1
700	4 e	1
800	6 e	1
900	8 e	1
1000	-	2
2000	-	4
5000	-	10

Nas visitas de tratamento também é realizada a orientação de moradores.

Fonte: Ministério da Saúde (2020)

3.4 Pesquisa em Pontos Estratégicos (PPE)

Ponto Estratégico é um local onde há grande acúmulo de depósitos preferenciais para desova do *A. aegypti*, como por exemplo: Ferro Velhos; Cemitérios; Borracharias, etc.

Os pontos estratégicos são inspecionados quinzenalmente, sendo realizado durante as visitas coletas de amostras de larvas, eliminação de depósitos e tratamento dos depósitos que não podem ser eliminados.

3.5 Pesquisa Vetorial Especial (PVE)

É a pesquisa de *Aedes* sp. e tratamento de focos em um determinado endereço em função de uma suspeita de caso da doença, ou seja, sempre que existe uma notificação de Dengue.

Nesta atividade temos como objetivo, verificar a existência do transmissor no local ou proximidades e se identificado, eliminar, evitando assim o surgimento de novos casos.

3.6 Bloqueio de Transmissão

É a estratégia de escolha para uma ação imediata, quando se faz necessário o combate ao vetor na forma adulta, sendo realizado nas localidades infestadas, após investigação epidemiológica acerca do sorotipo viral circulante. É feito então o controle larvário e tratamento de focos no mínimo em nove quarteirões em torno do caso, podendo fazer uso da aplicação de inseticida por meio da pulverização, utilizando equipamentos portáteis em, pelo menos, uma aplicação, iniciando no quarteirão de ocorrência e continuando nos adjacentes, considerando um raio de 300 m.

3.7 Procedimento Operacional Padrão da Utilização de Pulverizador Costal Motorizado

3.7.1 Objetivo

- Padronização da utilizada da Bomba Costal Motorizada SR 430 para prevenção e combate da dengue no município de Tibagi, Paraná.

3.7.2 Local de Aplicação

- Todos os bairros do município de Tibagi, Paraná, quando constatado a terceira notificação de positivo de dengue no teste rápido. Em ocorrência de recidivas, será realizado em casos intercalados.

3.7.3 Equipamentos de Proteção Individual

- Óculos de segurança incolor;
- Protetor auricular tipo concha;
- Máscara respiratória 3M – 6001;
- Macacão semi impermeável descartável;
- Luvas nitrílica.

3.7.4 Utensílios

- Pulverizador SR 430
- 960 mL de Gasolina;
- 40 mL de Óleo 2 tempos (2%);
- Veneno Cielo ULV – Imidacloprido 3,00% p/p e Praletrina 0,75% p/p.
- Proveta para diluição do óleo 2 tempo;
- Balde para virar o veneno que sobra.

3.7.5 Descrição das Etapas

1. Realizar a pulverização em localidades que apresentem a terceira notificação positiva para dengue no teste rápido, dentro do raio de 300 metros. Em casos de recidivas de diagnósticos positivos, intercalar o uso do pulverizador.
2. É de responsabilidade das Agentes de Combate de Endemias o bloqueio de um raio de 300 metros e o repasse de informações ao moradores, como: evitar o local por no mínimo 30 minutos, isolamento de pacientes com problemas respiratórios, retirada de animais domésticos e seus potes de água e comida, orientação em manter janelas e portas abertas.
3. As ACE's realizarão o bloqueio no período da manhã ou início da tarde, conforme recebimento da notificação do hospital.
4. A pulverização será realizada a partir das 16 horas por funcionário competente, dentro do raio de 300 metros do bloqueio.
5. Obrigatório presença de 2 funcionários realizando a pulverização.
6. A utilização da Bomba Costal Motorizada deve ser de no máximo 30 minutos por bloqueio.

3.7.6 Fluxograma

- Notificação do 3º caso positivo para dengue dentro do mesmo raio de 300 metros das notificações anteriores → Bloqueio do local de um raio de 300 metros, sendo responsabilidade das Agentes de Combate de Endemias → 15 horas e 30 minutos montagem da Bomba Costal (colocar 500 mL de veneno no compartimento superior e a gasolina diluída com óleo no compartimento inferior) → 15 horas e 45 minutos confirmação de que os moradores acataram todas as recomendações passadas pelas ACE's → 16 horas início do uso do Pulverizador Costal Motorizado, dentro do raio de 300 metros do bloqueio
- Na ocorrência do 4º caso positivo dentro do raio de 300 metros, realizar-se-á a pulverização no 5º, 7º, 9º, e assim por diante, casos notificados de dengue.
- No final, realizar a limpeza do Pulverizador após o uso.

3.7.7 Informações Importantes

- O pulverizados e os EPI´s ficam armazenados no setor da Vigilância Sanitária;
- Não realizar pulverização em dias chuvosos, nem com velocidade do vento acima de 6 Km/h;
- Nunca utilizar a Bomba Costal Motorizado sozinho;
- Após o uso, sempre realizar o esvaziamento do compartimento do combustível e do veneno;
- Preencher a ficha do dia, hora, local, tempo, quantidade de veneno utilizado e o responsável pelo pulverização (conforme anexo 1);
- Comunicar a Regional de Saúde sempre que realizar a pulverização;
- Para ligar: Virar a chave, bombear 10 vezes o pulverizador para que a gasolina atinga o motor e dar a partida;
- Para Guardar: Sempre realizar a limpeza do Pulverizador, que consiste em guardar o veneno que sobra e retirar a gasolina.

3.7.8 Referências Bibliográficas

- Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue:
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf
- Manual de instruções do Pulverizador sr 430:
<https://www.stihl.com.br/Produtos-STIHL/Pulverizadores/Pulverizadores-para-uso-agropecu%C3%A1rio/21587-1585/Pulverizador-SR-430.aspx>

3.7.9 Executores

- Paulo César Fagundes
- Pedro Irineu Teider Junior
- Osvaldo Moreira

3.7.10 Ficha de Controle

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO					
DIA	HORAS	LOCAL	TEMPO DE USO	QUANTIDADE DE VENENO	RESPONSÁVEL

4. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A situação epidemiológica atual no município são de 30 casos de dengue, distribuídos em vários bairros, incluindo o interior. O histórico de casos confirmados autóctones no município define-se a partir do mês 04/2020.

4.1 Situação da Rede de Assistência ao Paciente

Para assistência aos pacientes com dengue o município dispõe na sede de 2 Unidades de Saúde da Família (UBS) – 18 de Março e São José, 1 Centro de Atenção Integrada à Saúde da Mulher e da Criança, o Hospital Luiza Borba Carneiro (HLBC), que é uma Unidade em Parceria Municipal e Governo do Estado, e no interior, 3 UBS, Alto do Amparo, Caetano Mendes e São Bento.

O Centro de Atenção Psico-Social serve como apoio a orientações e atenção para algum caso compatível de dengue e encaminhamento para a Unidade Responsável.

5. JUSTIFICATIVA

A elaboração de um plano municipal de Contingência de Epidemia de Dengue, se faz necessário para mostrar a situação em que o município encontra-se referente ao transmissor, a doença e aos serviços disponibilizados aos pacientes.

Outros objetivos visam evitar a instalação definitiva do transmissor, uma vez que instalado, a proliferação é inevitável, bem como eliminar as possibilidades da ocorrência de casos autóctones, e epidemia, sendo de fundamental importância que a implementação das atividades de controle ocorra em momento oportuno, desde a detecção de focos do transmissor e sua proliferação, à precoce circulação viral e adoção de medidas de bloqueio adequadas para interromper a transmissão. A vigilância da Dengue conta com recursos necessários, como sistemas de informação: Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) e o Sistema do Programa Nacional do Controle da Dengue (SISPNCDD).

Não deixando de considerar a circulação de três dos quatro sorotipos do vírus da dengue no estado, de municípios com altos índices infestação e de casos de dengue clássico e a ocorrência de óbitos por dengue hemorrágico, além da possibilidade de nova epidemia e com maior virulência.

6. OBJETIVO GERAL

Evitar a propagação do transmissor da dengue conseqüentemente sem a circulação de vírus; livre de processos epidêmicos e evitar a ocorrência de óbitos pela doença.

6.1 Objetivos Específicos

- Envolver a população e entidades no combate ao vetor;
- Alertar a população quanto as formas de evitar a proliferação do transmissor;
- Compreender a situação epidemiológica da dengue no município;
- Preparar os profissionais de saúde para enfrentamento de uma epidemia;
- Definir rotinas de atenção ao paciente com dengue;
- Preparar o município para enfrentamento de uma epidemia de Dengue.

7. METAS OU AÇÕES

7.1 Ações de Combate ao Vetor

Ações

- Cumprir metas de trabalho desenvolvidas para dengue de acordo com calendário da Secretaria de Estado da Saúde;
- Adequar o quantitativo de agentes de endemias, para atingir 100% de cobertura à população;
- Adquirir veículo exclusivo para supervisões e deslocamento de equipes;
- Manter estoque de materiais e uniformes de uso diário para reposição;
- Providenciar identificação adequada dos agentes de endemias;
- Realização de pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice rápido e descobrimento de focos, em 10% dos imóveis;
- Monitoramento dos Pontos Estratégicos a cada quinze dias e realização do tratamento dos focos encontrados;
- Manutenção e atualização do cadastro de imóveis e de Pontos Estratégicos;
- Orientação à população em relação aos meios de evitar a proliferação do vetor;
- Realização de palestras nas escolas e associações de bairros;
- Realização de bloqueio conforme notificações;
- Avaliação dos IIP;
- Alimentação do SISPNCD.
- Estudo e elaboração de uma forma de remapeamento das áreas, de forma que os Agentes de Endemias tenham áreas equitativas em dimensão para atuação;
- Verificar a possibilidade de aquisição de um veículo, motocicleta para supervisões e outros trabalhos relacionados ao Programa de Controle da Dengue com o recurso do VIGIASUS;
- Atualização e treinamento das equipes de Controle às Endemias visando à prevenção e controle da Dengue;
- Agilizar o sistema informações de notificação de dengue das UBS/ESF ao Departamento de Endemias para realização de bloqueios em menor tempo possível;
- Utilização do Pulverizador Costal Motorizado.

7.2 Ações de Vigilância Integrada (Epidemiológica, Entomológica e Laboratorial)

O objetivo da Vigilância Integrada é identificar os casos precocemente, bem como a ocorrência de epidemias, sendo de fundamental importância que a implementação das atividades de controle ocorram em momento oportuno. Nesse caso, oportunidade é entendida como detecção precoce da circulação viral e adoção de medidas de bloqueio adequadas para interromper a transmissão. A vigilância da Dengue deve ser realizada através dos Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema do Programa Nacional do Controle da Dengue (SISPNCD).

7.2.1 Ações

- Coleta do material pelo laboratório municipal para realização de sorologia da Dengue, em tempo hábil, para se fazer diagnóstico;
- Notificação dos casos suspeitos, investigação, acompanhamento e fechamento dos casos por resultado de sorologia ou vínculo epidemiológico;
- Encaminhamento das notificações realizadas ou recebidas pelo serviço de Vigilância Epidemiológica e os respectivos endereços à Supervisão de Dengue para que seja realizada as ações de bloqueio preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Recepção dos resultados das sorologias de Dengue pela SMS, setor de Vigilância Epidemiológica o que objetiva o fechamento das notificações dos casos positivos;
- Alimentação do SISPNCD e envio do relatório mensal para a Regional de Saúde, informando as ações realizadas acerca das notificações dos casos de Dengue;
- Monitorização das notificações de Dengue do SINAN pela Vigilância Epidemiológica para o fechamento de casos suspeitos dentro do prazo previsto;
- Mobilização junto as UBS/PSFs e hospital do município para que estes comuniquem imediatamente à Vigilância Epidemiológica ou à Vigilância de Dengue sobre os casos suspeitos e/ou confirmados de Dengue que foram notificados ou referenciados para outro município.

7.3 Ações de Assistência ao Paciente

Este componente tem como objetivo em casos suspeitos e confirmados de Dengue garantir a assistência adequada aos pacientes e, conseqüentemente, reduzir as complicações e evitar a forma grave da doença.

Entende-se como ações de organização do serviço, a melhoria na qualidade da assistência. A assistência ao paciente no município ocorre nas ESF, 18 de Março, São José, Alto do Amparo, São Bento e Caetano Mendes, e no Hospital Luiza Borba Carneiro e seu laboratório misto estadual e municipal, que realiza coleta sangue para sorologia de Dengue pelo LACEN.

7.3.1 Primeiras Medidas a Serem Adotadas

a) Atenção médica ao paciente

O atendimento dos pacientes doentes deve ser deslocado para as unidades básicas de saúde, onde deverão ter a oferta de pelo menos duas consultas, uma inicial e outra 48 a 72 horas após. Só deverão ser referenciados para as Unidades de Emergência, ou de maior complexidade, o Hospital Luiza Borba Carneiro, os pacientes que necessitarem de hidratação venosa e observação continuada. Os pacientes que apresentarem piora dos sinais e sintomas devem permanecer sob tratamento e observação rigorosa nas 24 horas seguintes, pois apresentam risco de desenvolver síndrome de choque da dengue.

b) Qualidade da assistência

Verificar se os casos estão sendo atendidos em Unidades de Saúde com capacidade para prestar atendimento apropriado e oportuno. Considerar a necessidade de adequação da rede para prestar atendimento, inclusive provendo infra-estrutura para realizar hematócrito, contagem de plaquetas e hidratação venosa. Na maioria das vezes, os pacientes que apresentam a forma clássica da doença não necessitam de cuidados hospitalares. Entretanto, os pacientes que venham a desenvolver quadros graves ou FHD, principalmente seguidos de choque, demandam internamento em Unidades de Saúde de maior complexidade.

c) Proteção individual para evitar circulação viral

Se o paciente estiver em centro urbano infestado por *Aedes aegypti*, é recomendável que sua residência possua tela nas portas e janelas. Aconselha-se também a utilização de repelentes e inseticidas. Não é necessário isolamento, uma vez que a infecção não se transmite de pessoa a pessoa, nem por meio dos fluidos, secreções orgânicas ou fômites.

d) Confirmação diagnóstica

A depender da situação epidemiológica, coletar material para diagnóstico laboratorial, de acordo com as orientações do anexo 1 do Guia Epidemiológico.

e) Proteção da população

Logo que se tenha conhecimento da suspeita de casos de dengue, deve-se organizar ações de bloqueio, juntamente com o uso do Pulverizador Costal Motorizado na área provável de transmissão, visando a diminuição da população adulta de mosquitos. A adoção de medidas de controle não deve aguardar resultados de exames laboratoriais para confirmação dos casos suspeitos.

A integração das atividades de vigilância epidemiológica e controle vetorial é de fundamental importância para o sucesso do controle da doença. É necessário que o repasse de informações da localização dos casos suspeitos para a vigilância entomológica ocorra da forma mais ágil possível, viabilizando ações de bloqueio em momento oportuno.

Ações de esclarecimento à população, através de meios de comunicação de massa (rádio e televisão), visitas domiciliares pelos agentes de endemias/saúde e palestras nas comunidades devem ser organizadas. Conhecimento sobre o ciclo de transmissão, gravidade da doença e situação de risco devem ser veiculadas, assim como medidas de proteção individual, como o uso de repelentes e telas nas portas e janelas.

7.3.2 Atenção Primária**Ações**

- O acolhimento e a avaliação aos pacientes com suspeitas de Dengue é realizado pelas Unidades Básicas de Saúde/PSFs, Centro de Saúde da Mulher e da Criança e Centro Municipal de Saúde;
- Avaliação de casos suspeitos, pelo médico, enfermeiro ou técnicos de epidemiologia;
- Pesquisa de sinais de alerta;
- Realização do teste rápido nos pacientes suspeitos de dengue, na primeira consulta;
- Solicitação de exames laboratoriais conforme avaliação do caso e período dos sintomas;
- Capacitação sobre Dengue;
- Acompanhamento da evolução do paciente no domicílio através dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- Encaminhamentos dos casos suspeitos de dengue hemorrágica ou com sinais de alarme ao HLBC, do município e o monitoramento pela SMS, através da Vigilância Epidemiológica;
- Orientação aos pacientes sobre os sintomas e aparecimento dos sinais de alerta e da necessidade de retorno às UBS para reavaliação;
- Implantação e consolidação do protocolo clínico para avaliação dos casos com suspeitas de Dengue;
- Utilização do boletim de notificação dos casos de Dengue;
- Investigação dos casos encaminhados à atenção secundária e/ou terciária;
- Sensibilização junto aos profissionais de saúde sobre a importância de se seguir o protocolo (diagnóstico e conduta do paciente com suspeita de Dengue), especialmente a de forma grave;
- Comprometimento da equipe de epidemiologia, técnicos e médicos para orientar os profissionais médicos e enfermeiros em relação ao manejo clínico dos casos de dengue, através do telefone 3916-2166 ou 3916-2168.

7.3.3 Atenção Secundária**Ações**

- Os casos avaliados nas UBS/ESF, que apresentam sinais de alerta deverão ser encaminhados ao Hospital Luiza Borba Carneiro, neste município. Já os casos graves e/ou com Febre Hemorrágica da Dengue, de acordo com a avaliação médica, serão encaminhados para o hospital de referência no município de Telêmaco Borba, ou outro conforme mencionado anteriormente.

7.3.4 Atenção Terciária**Ações**

- Os casos com complicações da Febre Hemorrágica da Dengue que necessitem de um suporte avançado serão encaminhados para as referências, conforme consta o Plano de Contingência do Estado.

- Hospital Dr. Feitosa
- Outro Hospital Referenciado

8. AÇÕES DE INTEGRAÇÃO DO SERVIÇOS DE SAÚDE

Este componente tem como objetivo principal a união dos vários setores da área de saúde nas ações de prevenção e controle da Dengue, visando, principalmente, promover mudanças de hábitos da comunidade, o que contribui para manter o ambiente doméstico livre do *Aedes aegypti*.

Além dessa ação educativa, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) contribuem para aumentar a sensibilidade do sistema de vigilância por meio da notificação imediata da ocorrência de casos, bem como as equipes de saúde da família atuarem para realizar o diagnóstico oportuno e o tratamento adequado das formas graves e hemorrágicas, a fim de reduzir a letalidade.

Ações

- Atuação junto aos domicílios informando aos seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, bem como sobre o agente transmissor;
- Informação aos moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da Dengue na casa ou redondezas;
- Orientação à população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- Promoção de reuniões com a comunidade a fim de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da Dengue;
- Comunicação ao coordenador do PSF e/ou coordenador da Vigilância e Supervisão da Dengue, sobre a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissores, que dependam de tratamento químico e de intervenção das Vigilâncias de Dengue e Sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- Encaminhamento dos casos suspeitos de Dengue a Unidade de Saúde correspondente, conforme orientação de capacitação a ser realizada pelos profissionais de nível superior da unidade de saúde;
- Estudar a forma ideal de unificação das áreas geográficas de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, com o objetivo de possibilitar ações oportunas quando ocorrer à detecção de focos do mosquito e/ou de casos de Dengue.

9. AÇÕES DE SANEAMENTO

O objetivo deste componente é identificar e realizar notificações em imóveis com excesso ou acúmulo de lixo e depósitos de água parada, fomentando ações de saneamento para um efetivo controle do *Aedes aegypti*, também buscando uma coleta e a destinação adequada dos resíduos sólidos.

Ações

- Cobrar de estabelecimentos comerciais a elaboração e implementação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Estabelecer rotina de coleta de lixo;
- Notificar estabelecimentos que trabalham com pneumáticos a providenciar local coberto para o armazenamento dos pneus inservíveis até a coleta por destinadora final.

10. AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O principal objetivo desse componente é fomentar o desenvolvimento de ações educativas para a mudança de comportamento e a adoção de práticas para a manutenção do ambiente domiciliar preservado da infestação por *Aedes aegypti*, observadas a sazonalidade da doença e as realidades locais quanto aos principais criadouros.

A comunicação social terá como objetivo divulgar e informar sobre ações de educação em saúde e mobilização social para mudança de comportamento e de hábitos da população, buscando evitar a presença e a reprodução do *A. aegypti* nos domicílios, por meio da utilização dos recursos disponíveis.

Ações

- Esta iniciativa tem como objetivo orientar, alertar e supervisionar o morador sobre os cuidados na prevenção da Dengue. Na próxima visita realizada pelo ACS, ele pergunta e cobra do morador se foi realizada alguma ação em relação aos itens pendentes e os possíveis criadouros;
- Campanha anual do "Dia D contra Dengue";
- Realização da Campanha Anual de Mobilização Social Contra a Dengue, em parceria com o comércio local e as Secretarias Municipais, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos da doença;
- Realização de Palestras sobre a dengue pelos profissionais do PSF's em conjunto com a Coordenação e Supervisão de Dengue, nas associações de bairro, escolas, igrejas;
- Orientações na sala de espera dos PSF's;
- Panfletagens na comunidade (rua, escolas, Unidades de Saúde, domicílio);
- Divulgação pelos meios de comunicação de rádios e carros de som, como eliminar os criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e incentivar a participação da população no combate à Dengue.

11. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Incentivar realização em âmbito regional de capacitação dos profissionais de nível superior, médicos e enfermeiros para a avaliação dos casos de Dengue, diagnóstico precoce e manejo clínico da Dengue;
- Também capacitar os ACS e auxiliares/técnicos de enfermagem para avaliação de risco e detecção dos casos suspeitos de Dengue, o que deverá ser realizado pelos profissionais que participaram da capacitação anterior.

12. AÇÕES DE SUSTENTAÇÃO POLÍTICO

- Execução de leis, resoluções, normas e regulamentos que visam o controle de vetores de interesse a saúde pública, entre elas:
 - Lei Municipal nº 2.272 de 22 de dezembro de 2009 – Altera a Lei Municipal nº 2.201 de 11 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Código de Postura Municipal. Constante do Plano Diretor Municipal e da outras providências;
 - Lei Municipal nº 2.151 de 06 de dezembro de 2007 – Que institui no âmbito do Município de Tibagi, o Programa Municipal de Combate a Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;
 - Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002 – Regula a organização, e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção, e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo;
 - Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009 – Dispõe sobre a preservação à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e suas destinação ambientalmente adequada, e da outras providências.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DENGUE

Ações

- Utilização do Índice de Infestação Predial e o número de notificações de Dengue clássica e/ou hemorrágica como critérios de avaliação para a execução no PCD;
- Acompanhamento das principais ações contidas no PCD, as quais deverão ser discutidas em reunião, com o Comitê Municipal de Mobilização Contra a Dengue, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, os profissionais da Vigilância Epidemiológica, Conselho Municipal de Saúde, Secretária de Municipal Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação;
- Avaliação do PCD após 01 (um) ano de implementação pela Vigilância e Supervisão de Combate à Dengue e Vigilância Epidemiológica, bem como pelos coordenadores dos PSF's. Deverão ser avaliados, com ênfase, os quesitos constantes nas "ações", para medir sua resolutividade e propor adequações.

Ana Luiza Mainardes Pedroso
Vigilância Sanitária

Wilson Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Irineu Teider Junior
Coordenador de Controle de Zoonoses

Tibagi, 14 de Maio de 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Dengue: Diagnóstico e Manejo Clínico Adulto e Criança, 3ª Edição, Série A, Normas e Manuais Técnicos – BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Diretoria Técnica de Gestão – Brasília / DF, 2007;

Dengue: Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor: Manual de Normas Técnicas – 4 Edição – Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde, 2004;

Dengue: Programa Nacional de Controle de Dengue – PNCD. BRASIL, Fundação Nacional de Saúde. Brasília /DF 2002;

Dengue: Manual de Enfermagem Adulto e Criança. BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Diretoria Técnica de Gestão. Brasília /DF, 2008;

Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf;

Guia de Vigilância Epidemiológica, 6ª Edição, Série A, Normas e Manuais Técnicos – BRASIL, Ministério da Saúde. Secretária de Vigilância em Saúde. Departamento de Epidemiológica – Brasília / DF, 2005;

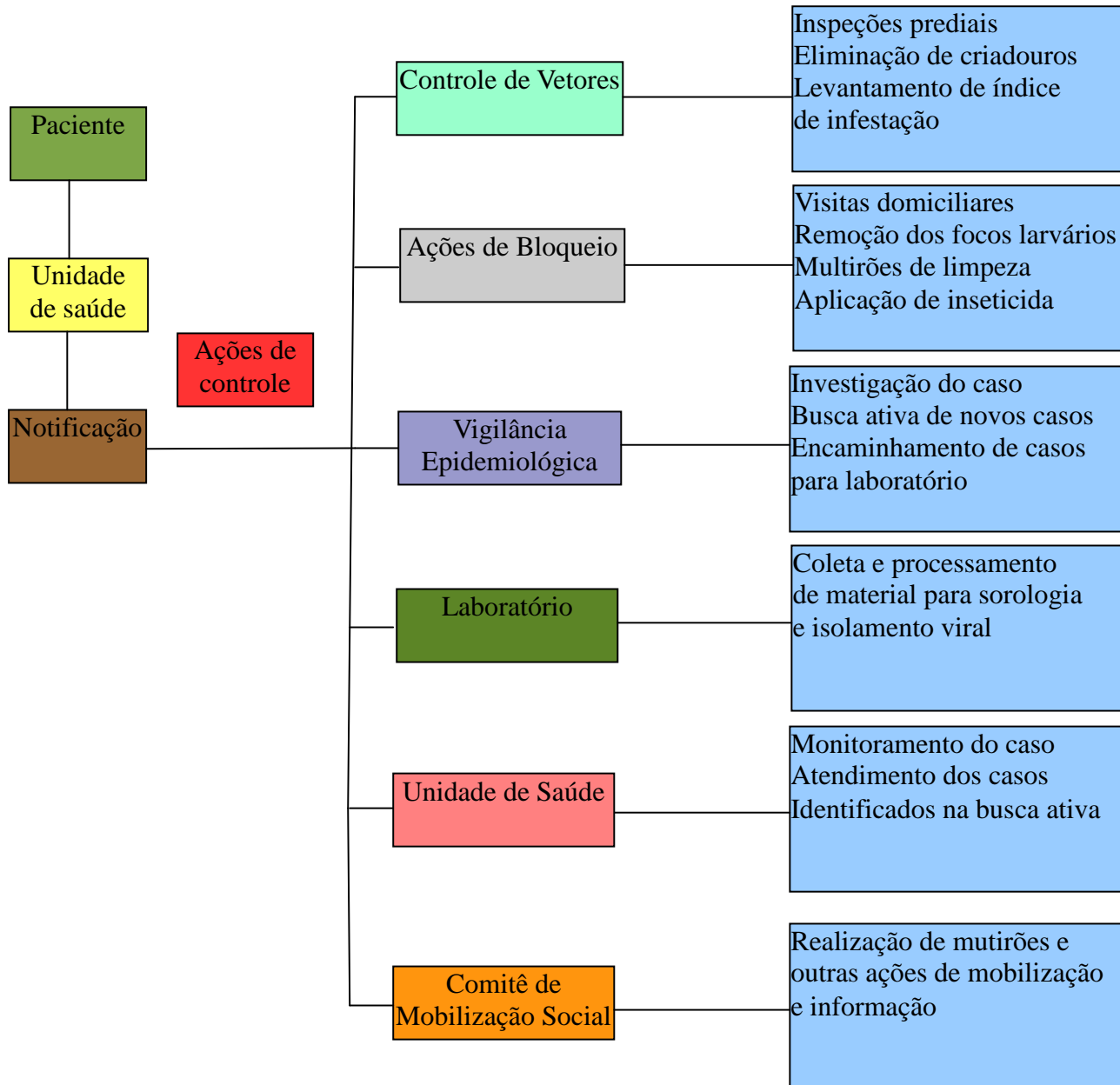
Guia para Elaboração de Plano de Contingência para Epidemias de Dengue – ESTADO DO PARANÁ, Secretária de Estado da Saúde do Paraná, Superintendência de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Ambiental, Divisão de Doenças Transmitidas por Vetores – Curitiba / PR, 2009;

Manual de instruções do Pulverizador sr 430:

<https://www.stihl.com.br/Produtos-STIHL/Pulverizadores/Pulverizadores-para-uso-agropecu%C3%A1rio/21587-1585/Pulverizador-SR-430.aspx>.

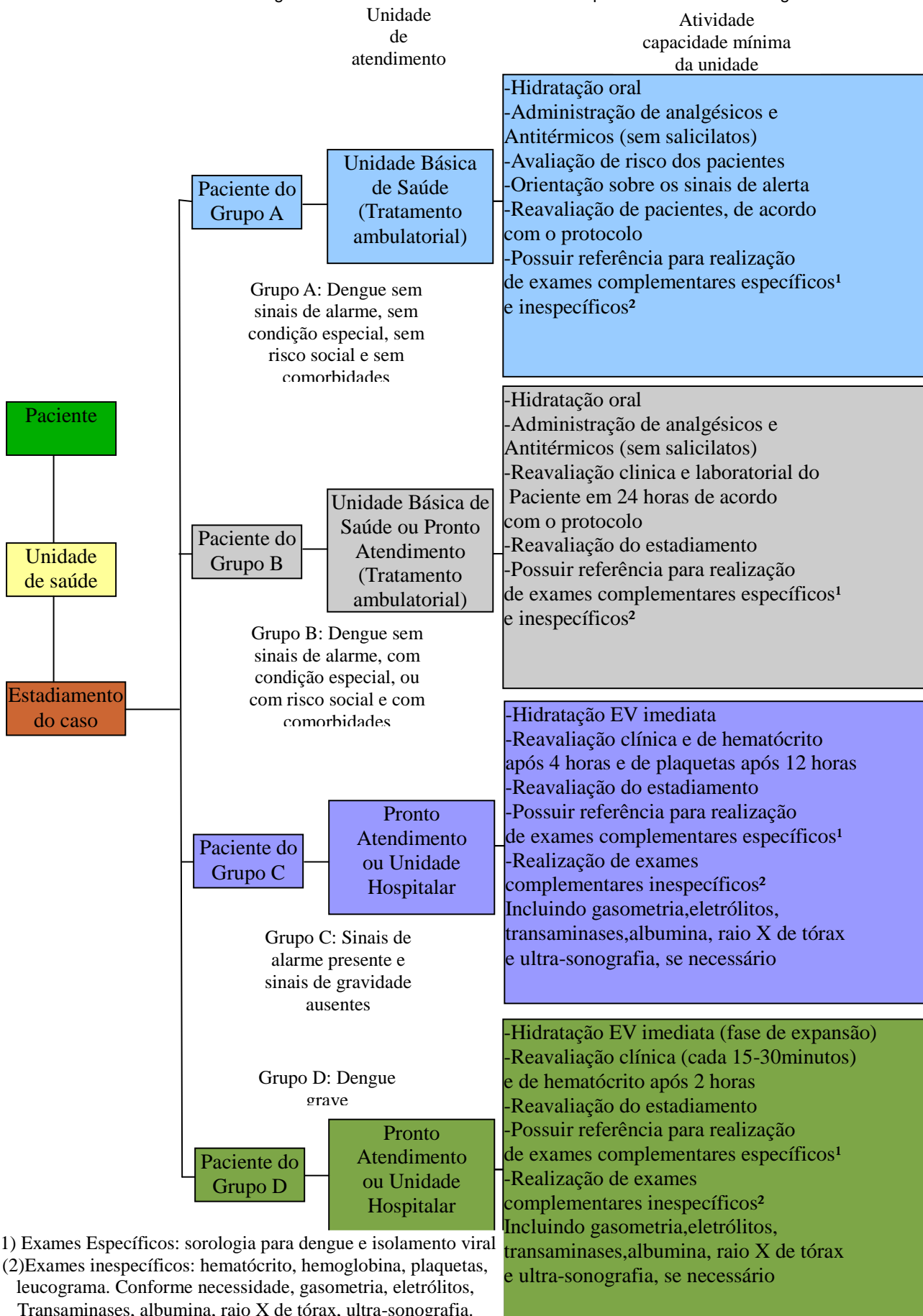
14. Anexos

Anexo I
Fluxograma de notificação e investigação de casos de Dengue



Anexo II

Fluxograma de atendimento ambulatorial e hospitalar dos casos de dengue



(1) Exames Específicos: sorologia para dengue e isolamento viral

(2) Exames inespecíficos: hematócrito, hemoglobina, plaquetas, leucograma. Conforme necessidade, gasometria, eletrólitos, Transaminases, albumina, raio X de tórax, ultra-sonografia.